



JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS –
ART. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021

A presente justificativa se faz necessária de forma a atender a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021, onde consta:

§1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante **prévia justificativa da autoridade competente** e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Em virtude da ocorrência do fato previsto no referido inciso, cientes das implicações legais da alteração da ordem cronológica, ordenamos o pagamento da(s) Notas de Empenhos referentes às despesas abaixo elencadas, por considerarmos essenciais ao bom funcionamento da máquina administrativa e atendimento à população.

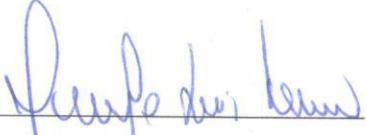
Relativo à Despesa: EMPENHO RELATIVO A IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA “ PONTO MOBI “ DE CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES.

- Secretaria: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- Credor: - 5778 – GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO

EMPENHO 0032/2024 – R\$ 4.200,00

Cristal/RS 25/03/2024



Prefeito Municipal
Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS



Secretário Municipal da Fazenda
José Amarildo V. da Silva
Matr. C-1028
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Cristal